

Estudo Técnico Preliminar 101/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O Município possui em sua malha viária rural diversas estradas com pavimentação tipo poliédrica com necessidade de recape e reperfilamento asfáltico. Com o intuito de melhorar o pavimento e garantir mais conforto e segurança no tráfego dessas vias, uma das alternativas é a aplicação de TST - Tratamento de Superfície Triplo na Estrada João Pereira.

O município é membro do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, a qual disponibilizou os principais equipamentos necessários para execução da pavimentação. O município de Ubitatã através do procedimento licitatórios n.º 002/2023 e 003/2023, registro de preços, contratou uma empresa especializada para o fornecimento de mão de obra para operacionalizar os equipamentos do referido Consórcio Intermunicipal do Piquiri, com a finalidade de aplicação de camada asfáltica nas modalidades de TST, em de vias públicas rurais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Luiz Antônio Marafon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste em:

- a) Contratação de Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 330.000,00m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubitatã) conforme termo de referência.
- b) Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 330.000,00m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuítas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubitatã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas nos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri,

O consorcio vem para baratear os valores dos materiais comprados pelos municípios em conjunto, e o fornecimento do maquinário para a execução da obra.

Empresa vencedora: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.755.272/0001-64.

sobre as hipóteses de licitação dispensada previstas na Lei n. 14.133/21, comenta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

5. Levantamento de Mercado

O município de Ubiratã integra o Consórcio Intermunicipal do Piquiri,

1. Consorcio licitou um quantidade de Mão de Obra e materiais para todos os municípios que participantes;
2. Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada para execução dos serviços;
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio;
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 6.111,68m²;
- 2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 6.111,68m².

6. Descrição da solução como um todo

A fim de se atingir o resultado esperado com a contratação do objeto, a contratada deverá seguir e executar os:

PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA;

Os tipos de Emulsão asfáltica poderão ser empregados a depender da avaliação do tipo de superfície a banhar (características de obra).

No caso a mais indicada para atender as necessidades da Prefeitura de Ubiratã é a de Tratamento Superficial Triplo. Será feito o procedimento de contratação de empresa para o fornecimento do material através do Convênio Intermunicipal do Piquiri. O material deverá ser fornecido e entregue no município.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Descrição

- A) Fornecimento de 25,00/Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 6.111,68m² conforme Projeto e planilha de custos em anexo 25,00Ton
- B) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 6.111,68m² conforme Projeto e planilha de custos em anexo.
- C) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 6.111,68m² conforme Projeto e planilha de custos em anexo
- D) Quantidade para execução na Estrada João Pereira. (Ubiratã/Pr)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 116.787,23

Considerando a característica do objeto em pauta, só há a opção de dispor a licitação em um único lote, que será sem perda de economia de escala.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de obra, é inviável a adjudicação do objeto a mais de uma empresa, uma vez que:

a) Não é possível operacionalmente a execução dos serviços por mais de uma contratada, uma vez que os serviços são interligados, estando contemplados em uma única planilha de composição de itens e preços;

b) A execução dos serviços por uma única contratada visa também garantir a segurança do serviço e a possibilidade de cobrança da garantia dos serviços executados, mediante a responsabilização da contratada por possíveis falhas identificadas durante e após a entrega do objeto, uma vez que, dessa forma, a contratada não poderá atribuir a outro a responsabilidade por eventuais falhas em qualquer etapa do serviço.

visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas nos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, à Empresa vencedora: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.755.272/0001-64,

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos serão desenvolvidos por profissionais técnicos, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os projetos básicos bem como todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra foram desenvolvidos e aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Obras do município de Ubatatã.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O processo de compra da emulsão asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, implicará na melhoria da pavimentação municipal, no tráfego de veículos e pessoas, e por conseguinte aumento do bem-estar dos munícipes nas áreas rurais.

13. Providências a serem Adotadas

O processo tem como propósito ordenar, articular e equipar o espaço, de maneira racional, direcionando ao bem-estar, assim combinar tipos, formas e escala de construções públicas, para definir uma forma de desenvolvimento que os cidadãos possam aproveitar com comodidade e qualidade

14. Possíveis Impactos Ambientais

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que observe os requisitos. Adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos

rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação de empresa especializada para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no Município de Ubatã /PR para proporcionar um estradas rurais de qualidade para o agronegócio que fortalece a economia municipal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO FELIPE MANFE

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação Preços 2023 Resultados ajustados.pdf (42.83 KB)
- Anexo II - ata Sessão Pública Pregão Presencial 002 2023.pdf (732.35 KB)
- Anexo III - ata registro PREÇO 003 2023 Pregão 003 2023 IMAP Assinada (1).pdf (632.1 KB)
- Anexo IV - ata registro preço 002 2023 Pregão 002 2023 CASA DO ASFALTO redação final.pdf (572.33 KB)
- Anexo V - Ata da Sessão Pública Pública Pregão 003 2023.pdf (666.25 KB)
- Anexo VI - Proposta 004 2024 Ubiratã Estrada João Pereira.pdf (433.51 KB)

Anexo I - Cotação Preços 2023 Resultados ajustados.pdf



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/01/2023 a 31/03/2023)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
<u>Material: 02-01-0001 - Contratação de Mao de Obra Execução de Pavimentação - TST</u>										
3/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - (60)		330.000,000	3,1000	1.023.000,00	Sim	***
3/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	MINERAÇÃO TREVO LTDA - (98)		330.000,000	3,3800	1.115.400,00	Não	
3/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	TREVO PAVIMENTAÇÃO LTDA - (99)		330.000,000	3,4000	1.122.000,00	Não	
Preço Médio -->							3,2933	1.086.789,00		
<u>Material: 02-01-0002 - Contratação de Mao de Obra para Execução REPERFILAMENTO</u>										
3/2023	14/03/2023	17/03/2023	2	IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - (60)		330.000,000	1,8100	597.300,00	Sim	***
3/2023	14/03/2023	17/03/2023	2	MINERAÇÃO TREVO LTDA - (98)		330.000,000	1,9500	643.500,00	Não	
3/2023	14/03/2023	17/03/2023	2	TREVO PAVIMENTAÇÃO LTDA - (99)		330.000,000	2,0000	660.000,00	Não	
Preço Médio -->							1,9200	633.600,00		
<u>Material: 02-01-0005 - EMULSAO ASFALTICA TIPO RR2C - PAVIMENTAÇÃO</u>										
2/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	CASA DO ASFALTO DISRIB IND COM DE ASFALTO LTDA - (6		1.500,000	3.886,0000	5.829.000,00	Sim	***
2/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENG LTDA -		1.500,000	3.920,0000	5.880.000,00	Não	
Preço Médio -->							3.903,0000	5.854.500,00		
<u>Material: 02-01-0006 - ESTABILIZANTE E IMPERMEABILIZANTE QUIMICO NORMAS DNIT 420</u>										
1/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	E G SUL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - (100		4.000,000	1.560,0000	6.240.000,00	Sim	***
1/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	ECOPAV EMPRESA DE CONSULTORIA EM PAVIMENTAÇÃO - I ECOPAV		4.000,000	1.640,0000	6.560.000,00	Não	
1/2023	14/03/2023	17/03/2023	1	BETUSOLOS GEOTCNICA E CONSULTORIA LTDA - (101)		4.000,000	1.650,0000	6.600.000,00	Não	
Preço Médio -->							1.616,6667	6.466.666,80		
								14.041.555,80		

-

-

Anexo II - ata Sessão Pública Pregão Presencial 002 2023.pdf

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Rua Sao Joao, nº 354 – Centro

Nova Aurora – Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Às 10h30min do dia 19 de junho de 2023, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniu-se o pregoeiro, o senhor Renan Felipe da Silva Lima, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 002/2023, tipo Menor Preço, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

O pregoeiro declarou aberta a sessão, verificando que protocolaram os envelopes as empresas a seguir:

EMPRESA	CNPJ
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA	06.218.782/0001-16
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	00.472.805/0023-43
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA	82.381.815/0002-03

Foi solicitado que os representantes das empresas apresentassem os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-los perante o pregoeiro para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pelo pregoeiro, os representantes foram devidamente credenciados.

O pregoeiro rubricou os envelopes de proposta das empresas, repassando-os aos representantes credenciados a fim de constatação de que os mesmos encontravam-se lacrados. Os representantes rubricaram os envelopes, os quais foram posteriormente abertos. Abertos os envelopes, as propostas de preços foram verificadas pelo pregoeiro a fim de constatar se os mesmos continham todas as informações exigidas em edital.

As propostas foram aceitas pelo pregoeiro, sendo que os preços propostos pelas empresas foram anotados na planilha em sequência. Em seguida, o pregoeiro deu início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, orientando as mesmas a formularem lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances foram anotados na planilha em sequência.

ITEM	1		
EMPRESA	CASA DO ASFALTO	TRAÇADO	CBB INDÚSTRIA
Proposta	R\$ 3.770,00	R\$ 3.824,48	R\$ 3.886,00
Lances e Negociação	R\$ 3.750,00	R\$ 3.760,00	R\$ 3.765,00
	R\$ 3.730,00	Sem lance	R\$ 3.735,00
	R\$ 3.720,00		R\$ 3.725,00
	R\$ 3.710,00		R\$ 3.715,00
	R\$ 3.700,00		R\$ 3.705,00
	R\$ 3.690,00		R\$ 3.695,00
	R\$ 3.680,00		R\$ 3.685,00
	R\$ 3.670,00		R\$ 3.675,00
	R\$ 3.660,00		R\$ 3.665,00
	R\$ 3.650,00		R\$ 3.655,00
	R\$ 3.645,00		R\$ 3.649,00
	R\$ 3.642,00		R\$ 3.644,00
	R\$ 3.640,00		R\$ 3.641,00
	R\$ 3.635,00		R\$ 3.639,00
			Sem lance

A empresa CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA classificou-se em primeiro lugar com o valor unitário de R\$ 3.635,00, perfazendo o valor global de R\$ 5.452.500,00. O representante da empresa não aceitou negociar o valor final proposto.

O envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar para o item foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto e o pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A empresa cumpriu com suas condições habilitatórias.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Rua Sao Joao, nº 354 – Centro

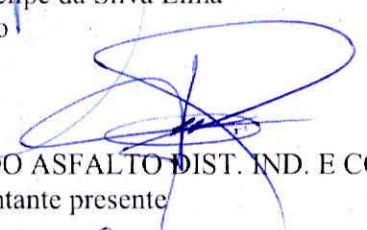
Nova Aurora – Estado do Paraná

Após a classificação definitiva da empresa, o pregoeiro informou aos representantes presentes que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. Não houve registro de intenção de recurso.

Considerando que não houve manifestação de recursos, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro encerrou a sessão às 11h15min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio.



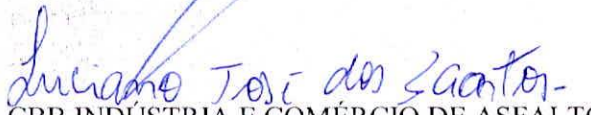
Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro



CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Representante presente



TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Representante presente



Luciano José dos Santos
CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
Representante presente



**Anexo III - ata registro PREÇO 003 2023 Pregão 003 2023
IMAP Assinada (1).pdf**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná .

FORNECEDOR: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, na pessoa de sua representante legal. A Sra. **JOCELIA LUCIA BENTO**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68;

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preço .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste em: a) **Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 330.000,00m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubitatã) conforme termo de referência.** b) **Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 330.000,00m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubitatã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas nos Municípios**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, à **Empresa vencedora: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.755.272/0001-64**, item 01 - valor unitário R\$=1,90 (um real e noventa centavos), item 02 – valor unitário R\$=1,14 (um real e quatorze centavos) Valor Global R\$=1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela mão e obra, objeto do presente registro de preços o valor de: **item 01** - valor unitário R\$=1,90 (um real e noventa centavos), **item 02** – valor unitário R\$=1,14 (um real e quatorze centavos) Valor Global R\$=1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICÍPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consórcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

“Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013

“ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- 2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem **direitos do FORNECEDOR**:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem **obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.
- f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 003/2023 e no presente Contrato.
- h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem **obrigações do FORNECEDOR**:

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

proposta, não aceitar/retirar a “Autorização de Compra”/”Ordem de Serviços”;

- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7ª supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

- a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

-
- a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 003/2023.
- c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 003/2023, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.
- d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.
- e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.
- f) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Nova Aurora, 27 de junho de 2023

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
PRESIDENTE

IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JUCELIA LUCIA BENTO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

**Anexo IV - ata registro preço 002 2023 Pregão 002 2023
CASA DO ASFALTO redação final.pdf**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná

FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, O Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste na aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 1.500ton, a serem executados nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubitatã, Jesuitas, Formosa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi) através de Registro de Preço (SRP) para um Período 12 (doze) à **Empresa vencedora: Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16** no valor Total de R\$ 5.452.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas 1.500ton, elencados no presente contrato, o valor máximo de R\$=5.452.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, consequentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICÍPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

“Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013

“ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega só será realizada mediante solicitação de fornecimento, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, devendo a entrega ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de fornecimento: 5 (cinco) dias após recebimento da autorização, o fornecimento deve ser realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- 2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem **direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem **direitos do FORNECEDOR**:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem **obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.
- f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e no presente Contrato.

- h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem **obrigações do FORNECEDOR:**

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

do presente contrato;

- h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a “Autorização de Compra”/”Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

-
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 002/2023;

c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 002/2023, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

f) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

Nova Aurora, 27 de junho de 2023

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
FABIO DE OLIVEIRA DALECIO
PRESIDENTE**

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
PAULO FILIPE PIMENTEL
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

**Anexo V - Ata da Sessão Pública Pública Pregão 003 2023.
pdf**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Rua Sao Joao, nº 354 – Centro

Nova Aurora – Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

Às 14 horas do dia 19 de junho de 2023, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniu-se o pregoeiro, o senhor Renan Felipe da Silva Lima, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 003/2023, tipo Menor Preço, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

O pregoeiro declarou aberta a sessão, verificando que protocolaram os envelopes as empresas a seguir:

EMPRESA	CNPJ
IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	01.755.272/0001-64
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS ME	43.222.803/0001-01

Foi solicitado que os representantes das empresas apresentassem os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-los perante o pregoeiro para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O representante da empresa MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS ME apresentou carta credencial com assinatura digital, sendo que o documento na forma eletrônica foi solicitado pelo pregoeiro no ato da sessão para que a validade da assinatura pudesse ser verificada. O representante encaminhou o documento por e-mail, sendo verificada a autenticidade do mesmo. Depois de analisados os documentos pelo pregoeiro, os representantes foram devidamente credenciados.

O pregoeiro rubricou os envelopes de proposta das empresas, repassando-os aos representantes credenciados a fim de constatação de que os mesmos encontravam-se lacrados. Os representantes rubricaram os envelopes, os quais foram posteriormente abertos. Abertos os envelopes, as propostas de preços foram verificadas pelo pregoeiro a fim de constatar se os mesmos continham todas as informações exigidas em edital.

As propostas foram aceitas pelo pregoeiro, sendo que os preços propostos pelas empresas foram anotados na planilha em sequência. Em seguida, o pregoeiro deu início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, orientando as mesmas a formularem lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço. Os lances foram anotados na planilha em sequência.

ITEM	01	
EMPRESA	IMAP CONSTRUTORA	MAGNO CRISTIANO
Proposta	R\$ 1.584.000,00	R\$ 1.551.000,00
Lances e Negociação	1.457.000,00	1.400.000,00
	1.316.000,00	1.300.000,00
	1.222.000,00	1.210.000,00
	1.137.000,00	1.130.000,00
	1.084.000,00	1.070.000,00
	1.005.000,00	Sem lance

A empresa IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA classificou-se em primeiro lugar com o valor de R\$ 1.005.000,00, sendo informado pelo pregoeiro que o valor unitário para fins de contratação será calculado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Rua Sao Joao, nº 354 – Centro

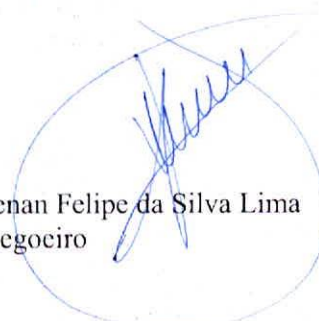
Nova Aurora – Estado do Paraná

proporcionalmente conforme proposta inicial apresentada. O representante da empresa não aceitou negociar o valor final proposto.

O envelope de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar para o item foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto e o pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A empresa cumpriu com suas condições habilitatórias.

Após a classificação definitiva da empresa, o pregoeiro informou aos representantes presentes que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. Não houve registro de intenção de recurso.

Considerando que não houve manifestação de recursos, o pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro encerrou a sessão às 14h55min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio.



Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro



IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Representante presente



MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS ME
Representante presente

**Anexo VI - Proposta 004 2024 Ubiratã Estrada João Pereira.
pdf**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 004/2024

INTERESSADO: MUNICIPIO DE UBIRATÃ

OBJETO: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se a execução do Projeto do Contratante, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubitatã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada João Pereira – totalizando 6.111,68m2.

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 25,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 6.111,68m2, conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 6.111,68m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 6.111,68m2.

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 25,00/Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 6.111,68m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	25,00Ton R\$=3.928,28	98.207,00
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 6.111,68m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo.	R\$=1,90	11.612,92
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 6.111,68m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,14	6.967,31

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

C)	TOTAL		116.787,23
----	-------	--	------------

DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Os procedimentos licitatórios n. 002 e 003/2023 de Registro de Preços serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R\$=3.928,28 a tonelada. Mão de Obra: a) TST= 1,90 o m2 e Reperfilamento: R\$=1,14 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .
- 2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada para execução dos serviços.
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;
- 7) Os repasses deverão ocorrer até as datas previstas nas respectivas solicitações na conta corrente: BANCO DO BRASIL – AG. 2347-7 – C/C 15.596-9, aberta especificamente para gerir a execução do contrato de programa.

Nova Aurora, 11 de abril de 2024.



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

Presidente do Consorcio